



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANÁLISE - PESQUISA DE PREÇOS

1. ASSUNTO

1.1. Avaliação do preço referencial para contratação da ação de capacitação INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA OTIMIZAR PROCESSOS E AUMENTAR A PRODUTIVIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, para 4 Servidores da CGGPD/CODEN, CGGPD/COCAB, DEATI e COAST/SUPER, promovida pela CK CONSULTRE - EPP, na modalidade presencial.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017);
- 2.2. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021;

3. ANÁLISE

3.1. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

- 3.1.1. Este Despacho Eletrônico tem por objetivo apresentar o resultado de pesquisa de preços realizada pelos servidores:
- 3.1.2. Fátima Neves Nunes de Mello; e
- 3.1.3. Karina Tiemi Allam Awane.

3.2. Caracterização das fontes consultadas

3.2.1. Informa-se que a pesquisa de preços aqui descrita observou as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2.2. Em seu artigo 5º, a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.3. **Série de preços coletados**

3.3.1. Nesse sentido, declara-se que foram utilizados os seguintes parâmetros:

I - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

3.3.2. A consulta das notas fiscais (2656765) gerou o seguinte resultado:

ITEM	ORGÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	CK CONSULTRE - EPP	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00
2	COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA	CK CONSULTRE - EPP	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00
3	AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DE RONDONIA	CK CONSULTRE - EPP	R\$ 4.690,00	R\$ 9.380,00

3.3.2.1. De sua análise é possível verificar que se tratam de contratações cujo objeto é similar ao que se pretende contratar.

3.3.3. **Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado**

3.3.4. Em seu artigo 6º a [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#) dispõe sobre as metodologias para obtenção do preço estimado:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

3.4. **Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável**

3.5. Foram desconsiderados valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, como forma de obter valores mais próximos aos praticados no mercado.

3.6. **Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte**

3.6.1. Notas fiscais CK CONSULTRE - EPP

3.6.2. Conforme informado na proposta (2650550) há desconto no valor da inscrição, dependendo da quantidade de servidores que irão realizar a capacitação, assim, tendo em vista 4 servidores da Susep irão realizar o curso, o valor será de **R\$ 3.591,00 (Tres mil quinhentos e noventa e um)** cada, já contemplando o desconto aplicado em razão da quantidade de participantes, conforme previsto na proposta.

3.6.3. Assim, o valor total estimado da contratação, para 4 servidores, é de **R\$ 14.364,00 (Quatorze mil trezentos e sessenta e quatro)**.

4. **DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS**

4.1. Proposta (2650550);

4.2. Relatório pesquisa de preço (2656765)

5. **CONCLUSÃO**

Tendo em vista os valores obtidos, concluímos que o valor constante na proposta (2650550) está de acordo com o praticado no mercado, em contratações similares.

Dessa forma, solicitamos o envio dos autos à **COFOC** para informar a classificação contábil e a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 14.364,00 (Quatorze mil trezentos e sessenta e quatro)** para atender aos custos com a contratação em tela.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA TIEMI ALLAM AWANE (MATRÍCULA 3510044)**, Técnico Bancário - CEF, em exercício na SUSEP, em 13/02/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2656768** e o código CRC **5CFA1E8A**.